PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.798, DE 25 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A denominação ou alteração de denominação de logradouros públicos depende da manifestação favorável da comunidade expressa através de votação, abaixo assinado, plebiscito ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade da maioria dos moradores ou freqüentadores do logradouro a ser denominado.

Art. 2º O processo da apuração da vontade da maioria de que trata o artigo 1.º desta Lei, será coordenado prioritariamente por entidade representativa da comunidade envolvida.

Parágrafo único - Não havendo entidade representativa, será formada uma comissão de no mínimo cinco membros da localidade que cumprirá o exposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3° Excetuam-se da exigência de manifestação favorável da comunidade, as denominações ou alterações de denominação dos logradouros não habitados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de maio de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete